



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Pessoal e Normas

NOTA PGFN/CPN Nº 535/2017

Documento público, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Projeto de Lei em tramitação no Congresso Nacional.

Proveniente da Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda (AAP/GM-MF), vem a esta Coordenação-Geral de Pessoal e Normas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (CPN/PGFN), por intermédio do expediente registrado neste órgão sob o nº 190505/2017, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 7, de 2013 (PL nº 6.332, de 2005, na Casa de origem), de iniciativa do Poder Executivo, que “dá nova redação aos arts. 20, 32, 123 e 127-A do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula operações de seguros e resseguros e dá outras providências, para dispor sobre a responsabilidade civil dos corretores de seguros e resseguros”.

2. De acordo com a papeteleta de distribuição, a matéria também foi enviada à Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros (CAF/PGFN), para análise jurídica.

3. O expediente veicula o texto do PLC nº 7, de 2013, na versão aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos da Casa revisora em 2013, acompanhado do Parecer nº 728, de 2013, favorável à medida. Em consulta à página eletrônica do Senado Federal na Internet, constata-se que a matéria foi distribuída a um novo Relator, na mesma Comissão, onde aguarda novo parecer.


4. Ao exame da proposição, parece-nos que a matéria nela veiculada relaciona-se exclusivamente às competências regimentais da CAF/PGFN, o que tornaria desnecessária, a princípio, a manifestação desta Coordenação-Geral de Pessoal e Normas. Conquanto a ementa do projeto indique tratar-se da “responsabilidade civil dos corretores de seguros e resseguros”, na verdade o que se pretende é **tornar obrigatória a contratação do respectivo seguro** pelos referidos corretores; sem, contudo, alterar o regime de responsabilidade civil desses profissionais.



5. Diante do exposto, tendo em vista a aparente ausência de temas afetos às competências regimentais desta CPN/PGFN, propõe-se o encaminhamento do expediente ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, por intermédio da Assessoria de Assuntos Parlamentares desta Procuradoria-Geral, sem prejuízo de que, caso se julgue necessário, esta Coordenação-Geral seja novamente consultada em relação a aspectos jurídicos específicos relacionados à proposição em epígrafe.


À consideração superior.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de junho de 2017.


DANIEL NEIVA FREIRE
Procurador da Fazenda Nacional


De acordo. À consideração superior.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de junho de 2017.


VANESSA SILVA DE ALMEIDA
Coordenadora-Geral de Pessoal e Normas

Aprovo. Consoante proposto, encaminhe-se o expediente ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, por intermédio da Assessoria de Assuntos Parlamentares desta Procuradoria-Geral.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 16 de junho de 2017.


RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Administrativa